



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.178

Autoriza o Executivo Municipal a ceder e transferir à Cooperativa Habitacional Santa Clara Ltda. direitos e obrigações de promessa de compra e venda firmada com a Caixa Econômica Federal-CEF

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir à COOPERATIVA HABITACIONAL SANTA CLARA LTDA., mediante anuência da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo saldo remanescente, os direitos e obrigações decorrentes da promessa de compra e venda lavrada em 14 de janeiro de 1991, nas Notas do 2º Tabelionato de Jacareí, Livro 351 - fls. 065/068, registrada sob nº 2 na matrícula 21476 do Cartório de Registro de Imóveis local, a qual tem por objeto uma gleba de terras situada no Bairro da Colônia, com frente para a Estrada de Rodagem Jacareí/Santa Branca (atualmente denominada Rodovia Nilo Máximo), com a área de 178.690,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Os valores pagos pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da referida promessa de compra e venda, deverão ser atualizados pela Cooperativa Habitacional Santa Clara Ltda. pela variação do Valor de Referência Fiscal - VRF e deduzidos do custo total do empreendimento habitacional a ser implantado na área mencionada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.178 - Fls. 02

no artigo 1º, de forma a diminuir o custo das unidades habitacionais.

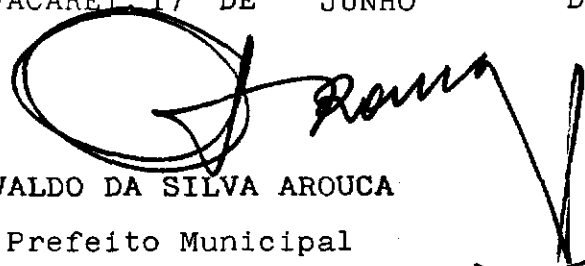
ARTIGO 3º - A cessionária deverá iniciar as obras do empreendimento habitacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da lavratura da escritura de cessão e transferência, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto no artigo 3º, fica a Cooperativa Habitacional Santa Clara Ltda. obrigada a encaminhar ao Executivo e ao Legislativo as planilhas de custos de cada etapa do empreendimento.

ARTIGO 5º - Os apartamentos do empreendimento objeto da presente Lei, só poderão ser adquiridos por pessoas que comprovadamente residam no Município de Jacareí e não possuam nenhum imóvel.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE JUNHO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal